

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1921

Data 11 de Maio de 1921

5

36

"SÃO ROQUE"

Interessado José Pereira Leite



Assumpto Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Lisboa ao de Santos.

Amaldeo Bastos

30. Mai

A. de Pimenta

27.5.21

Fazenda da "Boa Vista", 11 de Maio de 1921 - S. Roque.

A. P. 103 n. 9-380

Excm^o Sr^o Mr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
do Estado de São Paulo.

~~Jose Pereira Leite~~, imigrante, chegado
ao porto de Santos, no dia 23 de Marco de 1921
pelo vapor Dupleix, procedente do porto de Lisboa,
achando-se localizado, com sua familia (composta
de sua mulher Joaquina, de 33 annos seus filhos,
Margarida, de 10 annos, Liborio de 8 annos, Palmira
de 6 annos, Luiza de 4 annos, Manoel de 1 anno e
seu irmão Sebastiao Pereira Leite de 44 annos) na
Fazenda do Sr^o Jose Elias Thomaz, no municipio de
S. Roque, conforme prova com os documentos juntos,
e tendo feito sua passagem d'aquelle porto ao de
Santos, vem, respectivamente, pelo presente, requerer
dignis-se V. Excia., de accordo com a lei, au-
torizar a substituição, ao suplicante de suas
passagens, do porto de Lisboa ao de Santos, nos
termos da lei, cujos termos acceten, collocando-
se por interm^o do Departamento Estadual
do Trabalho. Junta os seguintes documentos.



675/11-027. 217.

Passaportes.
Attestado do Juiz de Paz
Attestado do Fazendeiro.

São Roque 19 de Maio de 1921
José Pereira de Azeite



Recomendo a assinatura a firma supra citada
de São Roque, 19 de Maio de 1921.
Dr. Tobiasio, Augusto Martins Villaca
Em testemunho a assinatura:
Augusto Martins Villaca Augusto Martins Villaca
Augusto Martins Villaca

50

Ptg.

LLOYD REAL HOLLANDEZ.
AMSTERDAM.

Terceira



Classe

TALÃO DO BILHETE

Nº 024148

Este Talão deverá ser conservado pelo passageiro e
deverá ser apresentado sempre que lh'o for exigido.

NOMES DOS PASSAGEIROS

1. Frutuoso J. Pereira
- 2.
- 3.
4. ~~MOS~~
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
9. ~~S~~
- 10.
- 11.
- 12.

VACUNADO

1/1	1/2	1/0
/	—	—

PAQUETE

AGELRIA

No. da viagem

Sahida de de 191

De LISBOA

A ANTOS

PREÇO DA PASSAGEM Esc. 475\$00

IMPOSTOS Esc. 5\$00

M

U

71

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Centro official de passagens e passaportes no
Districto de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA.

12075

GELRIA

21

SANTOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

Santos

Passaporte n.º 2170

Pertencente a José Pereira Leite

IMMIGRAÇÃO
19 MAR 1921
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por

um ano

N.º 2170 registado no liv. n.º 18 a fls. 255

Concede passaporte a

Yosi Pereira
Leite

Estado

casado

Profissão

proprietário

Natural de

Refojos, Concelho de
Castellão de Trigo

Residente em

na mesma

Filho de

Pernando José Pereira

e de

Leonor Pereira Tralau
cas

Que se destina a

Santos
por via marítima

Embarca no porto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

S

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

S

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

não é

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

S

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

espontaneamente
Leva as suas coisas e família.

Sinais

Idade 35 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos Castanhos

Sobrolhos idem

Olhos idem

Nariz regular

Bóca idem

Cór idem

Sinais particulares

Defectuoso na falange
da mão direita
de modo indistinto



Jose Pereira Leite

Deve sair do país no prazo de ato 13 de
Novembro dias.

Abonado por governador e país

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Joaquim Luis Sousa

Murcia
Rua de São Domingos

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Braga,
aos 16 de Outubro de 1920

Estampilhas... 8

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição,

J. V. P. S. P. P. P.

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Jose Pereira Leite

Vistos

VISTO 12070
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, PO OUT 1920

[Handwritten signature]

Consul Geral



RECEBI 13185

Vistos

~~POLICIA D'EMIGRAÇÃO~~

~~O portador embaraço de passagem~~
~~para~~

~~LISBOA 6 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3.º~~
~~Contribuição indus-~~
~~trial paga em relação~~
~~à embarcação~~

Sebio Santos

Jorge de Barros Lima

~~POLICIA D'EMIGRAÇÃO~~

~~O portador embaraço de passagem~~
~~para~~

~~LISBOA 26 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3.º~~
~~Contribuição indus-~~
~~trial paga em relação~~
~~à embarcação~~

Complexo Brasil

Jorge de Barros Lima

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Buaga

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 2118

SINAIS

Altura 1.60
Rosto amarelado
Cabelo castanho
Barba
Olhos castanhos
Nariz regular
Boca

O Governador Civil de Buaga

Faz saber que José Pereira Leite (estado) casado (profissão) proprietário filho de Remunaldo José Pereira e de Libéria Pereira Madalenas nascido no dia 9 de Novembro de 1984 no lugar de freguesia de Raposo concelho de Sabarosa distrito de Buaga da República Portuguesa, e cidadão português e embarca com destino a Santos

Dado no Governo Civil de Buaga aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e vinte

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

José Pereira Leite

Consular stamp with handwritten signature and date 1919-1920

JOAQUIM LUIZ JOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no
Districto de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MONTEIRA

Agente official de passageiros e passaportes no
distrito de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

GELRIA

10318

IMIGRACAO
20 FEV 1921
SANTOS

INSPECÇÃO
SERVICOS DE EMIGRACAO
ZONA DE LISBOA

NÃO ACEITOU

SANTOS

Bilhete N. 3

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do
Braga

MISSAO
MUSEU DE HISTORIA
SAO PAULO
MAR 22 1921
ESPONTANEOS
LIVRO

Passaporte n.º 2169

Pertencente a Faustino José Pereira

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA.

Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2169 registado no liv. n.º 18 a fls. 255

Concede passaporte a Faustino José
Reisina

Estado casado

Profissão proprietário

Natural de Refojos, concelho de
Calheta de Beira

Residente em mesma

Filho de Raimundo José Reisina

e de Lúcia Reisina Madalena
da

-3-

Que se destina a

Santos

por via marítima

Embarca no porto de

Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado não é

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.
 Altura 1^m. 62
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos idem
 Olhos azues
 Nariz regular
 Bóca idem
 Cór —

Sinais particulares

Uma cicatriz no dedo
indicador da mão
esquerda



Faustino José Pereira

Deve sair do país no prazo de até 13 de
Novembro dias.
 Abonado por doentes e pais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
 passaporte Japão, Luís João

Francisca
Mach. Cond. Aquilino

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Braga,
 aos 16 de Outubro de 1920

J. C. Pereira Estampilhas —
 Emolumentos... —
—

O Chefe da Repartição,
J. V. H. H. P. P. P.

O Governador Civil,
José Antonio
 Assinatura do portador,

Faustino José Pereira

Vistos

VISTO 12074

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 20 OUT, 1920

Francisco de Paula
Consul Geral



RECEBI 13 385

Angela

Vistos

POLICIA DE

DEPARTAMENTO DE

PORTO

LISBOA

EMOLUMENTOS

Contribuição Indu-
strial pagamentada
em 1920

Gebrina Santos

Paço de Barros Lima

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Buaga

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - nº

2114

SINAIS

Altura *1.62*
 Rosto *causado*
 Cabelo *castanhos*
 Barba *—*
 Olhos *azues*
 Nariz *regular*
 Bôca *idm*

O Governador Civil de

Buaga

Faz saber que *Faustino José Pereira*
 (estado) *casado* (profissão) *proprietário*
 filho de *Romualdo José Pereira e de Leitei*
ra Pereira, moradores em
 nascido no dia *20* de *maio* de *1917* no lugar de *—*
—, freguesia de *Refajós*
 concelho de *Cabeceira da*, distrito de *Buaga*
 da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a *Santos*

Dado no Governo Civil de

Buaga

aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de mil
 novecentos e *doze*

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

Faustino José Pereira



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no
Districto de Braga

Séde - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passageiros e passaportes no
Distrito de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

GELRIA

22
SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Passaporte n.º

Pertencente a

IMMIGRAÇÃO

19 MAR 1921

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2141 registado no liv. n.º 18 a flo. 355

Concede passaporte a Joaquim João
Carvalho

Estado casado com Joia Pereira Leite

Profissão documentista

Natural de Prefoja, concelho de
Cabeceiras de Basto

Residente em na mesma

Filha de Rodrigo de Almeida

e de Joia Pereira Leite
Carvalho

-3-

Que se destina a Santos

por via marítima
Embarca no navio de Leões

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado não

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho spontaneamente

emite
em nome do Governador do
distrito de Bragança

Sinais

Idade 33 anos.

Altura 1^m,

Cabelos louros

Sobrolhos afiosos

Olhos afiosos

Nariz regular

Bóca redonda

Cór —

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João Maria Lima Lima
Alameda
Suaes Grande Agrolândia

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____, aos 16 de Outubro de 1920

Estampilhas... 16\$00
 Emolumentos... 1\$00
17\$00

O Chefe da Repartição,
J. B. M. H. S. P. M. S.
 O Governador Civil,
Paulo de Almeida
 Assinatura do portador,
Paulo de Almeida

Vistos

VISTO 12074
CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO 20 OUT 1920

[Handwritten signature]
Consul Geral



RECIBO 13485

Vistos

~~POLICIA DE EMIGRACAO~~

~~O portador autoriza de passageiro~~

~~para LISBOA 6 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3^o
Contribuicao indus-
trial paga na relogia
e embarques.~~

Elvira Santos

Jorge de Barros Leites

~~POLICIA DE EMIGRACAO~~

~~O portador autoriza de passageiro~~

~~para LISBOA 26 FEV. 1921~~

~~EMOLUMENTOS 3^o
Contribuicao indus-
trial paga na relogia
e embarques.~~

Leopoldo

Jorge de Barros Leites

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Bragança

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 2/19

SINAIS

Altura _____
 Rosto *cauço pido*
 Cabelo *cauços*
 Barba _____
 Olhos *azues*
 Nariz *regular*
 Bôca *regular*

O Governador Civil de

Bragança

Faz saber que *Joaquim Paucalves*
 (estado) *casado* (profissão) *comerciante*
 filho de *Rodrigo da Seixal e de Le*
onorina Paucalves
 nascido no dia *2* de *Agosto* de *1907* no lugar de
 _____ freguesia de *Alfândega*
 concelho de *Alfândega* do distrito de *Bragança*
 da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a _____

Dado no Governo Civil de *Bragança*
 aos *quince* dias do mês de *Setembro* do ano de mil
 novecentos e *quinte*

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Assinatura do inscrito,

João Paucalves



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no
Districto de Braga

S. Paulo - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no
Distrito de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

GELRIA

12072

23
Billa
REPÚBLICA

SANTOS
PORTUGUESA

Governo Civil

do
distrito de

Passaporte n.º 2742

Pertencente a Margarida Se
queira Leite

IMMIGRAÇÃO

19 MAR 1921

SANTOS

(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 2172 registado no liv. n.º 18 a fl. 255

Concede passaporte a

Margarida
Reneira Leite

Estado

Profissão

Natural de

Mexico
Beja
Cabeceiras de Basto

Residente em

Mexico

Filho de

José Reneira Leite

e de

Josaphina Soares

-3-

Que se destina a

Leitos

por via marítima

Embarca no pórtio de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado não é

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

na Companhia de
Sua Mãe

Vistos

VISTO 12/2
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO OUT. 1920

Santos
Consul Geral



RECEBI 13 185

Angela

Vistos

~~POLICIA D'EMIGRACAO
O portador apresenta os papéis
para
LISBOA 6 FEV. 1921
EMOLUMENTOS 3.000 600
Contribuição inde-
triel paga em Lisboa
2.000~~

Lebrina
Santos

Jorge de Barros Leite

~~POLICIA D'EMIGRACAO
O portador apresenta os papéis
para Brazil
LISBOA 26 FEV. 1921
EMOLUMENTOS 3.000 600
Contribuição inde-
triel paga em Lisboa
2.000~~

Duplex

Jorge de Barros Leite

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de

Bragança

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º *2120*

SINAIS

Altura _____
 Rosto *cau prido*
 Cabelo *louro*
 Barba _____
 Olhos *castanhos*
 Nariz *regular*
 Bôca *decey*

mm

Este certificado deve ser apresentado ao posto consular do destino; é valido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

O Governador Civil de

Bragança

Faz saber que

Margarida Rencia Leste

(estado)

(profissão) de

filho de

José Rencia Leste e de Joazeira

nascido no dia *17* do *Dezembro* de 19 *09* no lugar de

na freguesia de

Rejafes

concelho de

Cabeceira de

distrito de

Bragança

da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a

Lauton

Dado no Governo Civil de

Bragança

aos *doze* dias do mês de *outubro* do ano de mil novecentos e *oito*

Assinatura do inscrito,

madame



JOAQUIM LUIZ GOMES MOREIRA

Agente official de passagens e passaportes no
Distrito de Braga

Sede - Campo Conde Agrolongo, 127 - BRAGA

Attestado

Attesto que os colonos José Pereira Leili e sua familia estão localizados em minha fazenda "Pôrta Vista" neste município, conforme contracto feito no Departamento Estadual do Trabalho.

São Roque, 11 de Maio de 1921.
João de Deus



Recebo em paga a firma supra, e pago.

São Roque, 11 de Maio de 1921.

J. Tabullio, Custodante da Fazenda

Em testemunho da verdade:

João de Deus João de Deus

João de Deus

Atestado

Atesto que o colono José
Pereira Leite e sua família estão localiza-
dos na Fazenda "Boa Vista" de propriedade de
do Sr.º José Elias Thomaz, neste município.

São Roque, 12 de Maio de 1921

O 2.º Juiz de Paz exercício

Sylvio Augusto José

Recebeu em audiência a primeira entrega, e deu p.^o

São Roque, 12 de Maio de 1921.

J.º Paulo de Fátima Antônio Villaca

Em testemunho de verdade:

Paulo de Fátima

Antônio Villaca

Paulo de Fátima

José Pereira Leite, portuguez, agricultor, de 36 annos, sua mulher, Joaquina, de 33, seus filhos, Margarida, de 10, Liborio, de 8, Palmyra, de 6, Aurora, de 4, Manoel, de 1 anno, e seu irmão, Faustino José Pereira, de 44 annos, chegado pelo vapor "Gelria," e os demais, pelo vapor "Dupleix,- todos procedentes do porto de Lisboa, entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Março ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. José Dias Thomaz, na estação de São Roque, contractados pela procura n. 1.743.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de 1:800\$000, correspondente a quatro passagens, á razão de 450\$000, por passagem, em terceira classe, no vapor "Dupleix," conforme informou a esta Directoria a Companhia Commercial e Maritima,- e mais a importancia de ESCUDOS 475,00, correspondente á passagem do immigrante Faustino José Pereira, chegado pelo vapor "Gelria," conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 4 de Junho de 1921.

[Handwritten Signature]
DIRECTOR.

Providencie-se.
le. leste
teintorut
7.6.21
9-0-8
Min
a' contabilidade
a 18/6/1921